

PORTARIA Nº 3.621, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a criação, atribuições e funcionamento do Fórum Nacional de Educação Profissional e Tecnológica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o Art. 87, Parágrafo Único da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Criar o Fórum Nacional de Educação Profissional e Tecnológica, de caráter consultivo e articulador da relação Estado e Sociedade, vinculado ao Ministério da Educação.

Art. 2º O Fórum Nacional de Educação Profissional e Tecnológica tem por finalidades:

I - contribuir para a integração e articulação da educação profissional e tecnológica, em seus vários níveis e esferas governamentais,

entre as redes, organizações e instituições escolares, centros especializados e demais instituições e entidades afetas ao tema;

II - sugerir medidas que levem à definição das bases do subsistema de educação profissional e tecnológica;

III - contribuir na formulação das políticas e dos instrumentos normativos relativos à expansão e ao desenvolvimento da educação profissional e tecnológica;

IV - propor políticas de formação inicial e continuada para os profissionais da educação profissional e tecnológica e de incentivo à extensão e à pesquisa educacional e tecnológica;

V - propor instrumentos e mecanismos de financiamento estável e permanente que dêem suporte ao desenvolvimento, implantação, implementação, acompanhamento e avaliação da política, programas, projetos e ações de educação profissional e tecnológica;

VI - sugerir medidas visando integrar as organizações de educação profissional aos múltiplos e diversos setores da sociedade e dos agentes e setores produtivos;

VII - propor estudos e pesquisas sobre necessidades, demandas, formas de aprimoramento e de avaliação de políticas e programas de educação profissional e tecnológica;

VIII - acompanhar a implantação das alterações conceituais e normativas propostas, monitorar e avaliar os resultados da política de educação profissional e tecnológica;

IX - opinar sobre assuntos de sua especialidade a partir de demandas do Estado e da Sociedade Civil.

Art. 3º. O Fórum Nacional de Educação Profissional e Tecnológica será composto por um membro titular e um suplente, indicados pelos titulares dos órgãos ou entidades e designados pelo Ministro de Estado da Educação, representando:

- Ministério da Educação,
- Ministério do Trabalho e Emprego,
- Ministério da Ciência e Tecnologia,
- Ministério da Saúde,
- Ministério do Turismo,
- Ministério do Desenvolvimento Agrário,

(*) Portaria MEC nº 3.621, publicada no D.O.U de 05/12/2003.

- Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior,
- Ministério das Comunicações,
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,
- CONSED, Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação,
- FONSET, Fórum Nacional de Secretários Estaduais do Trabalho,
- Fórum dos Conselhos Estaduais de Educação,
- ANPEd, Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação,
- BNDES, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social,
- Frente Parlamentar em Defesa da Educação Profissional,
- SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial,
- SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial,
- SENAT, Serviço Nacional de Aprendizagem em Transporte,
- SENAR, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural,
- CNE, Conselho Nacional de Educação,
- CODEFAT, Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador,
- CONCEFET, Conselho dos Dirigentes dos Centros Federais de Educação Tecnológica,
- CONDAF, Conselho dos Diretores das Escolas Agrotécnicas Federais,
- CONDETUF, Conselho dos Diretores das Escolas Técnicas vinculadas as Universidades Federais,
- CUT, Central Única dos Trabalhadores,
- FORÇA SINDICAL,
- CGT, Confederação Geral dos Trabalhadores,
- ANETT, Associação Nacional das Escolas Técnicas e Tecnológicas,
- ABETI, Associação Brasileira dos Técnicos Industriais,
- UNITRABALHO, Rede Interuniversitária de Estudos e Pesquisas sobre o Trabalho,
- ABMES, Associação Brasileira das Mantenedoras do Ensino Superior,
- ABRUC, Associação Brasileira das Universidades Comunitárias,
- ANDIFES, Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior,
- ANDES, Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior,
- UNE, União Nacional dos Estudantes,
- UBES, União Brasileira dos Estudantes Secundaristas,
- FASUBRA, Federação dos Servidores das Universidades Brasileiras,
- SINASEFE, Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional.

Art. 4º A presidência do Fórum Nacional de Educação Profissional e Tecnológica será exercida pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 5º O Fórum Nacional de Educação Profissional e Tecnológica aprovará seu Regimento Interno fixando sua forma de organização e de funcionamento, que será homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 3.110 de 31 de outubro, publicada no Diário Oficial da 4 de novembro de 2003.

CRISTOVAM BUARQUE

(*) Portaria MEC nº 3.621, publicada no D.O.U de 05/12/2003.